

**PROJECTO DE LEI N.º 178/X/1ª (PEV) – Investigação de Paternidade /
Maternidade – Alteração de Prazos**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1º

Alteração ao Código Civil

O artigo 1817º do Código Civil passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1817º
(...)

- 1 – A acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos **dez anos** posteriores à sua maioridade ou emancipação.
- 2 – (...).
- 3 – Se acção se fundar em escrito no qual a pretensa mãe declare inequivocamente a maternidade, pode ser intentada no **ano posterior** à data em que o autor conheceu ou devia ter conhecido o conteúdo do escrito.
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).»

Palácio de São Bento, 10 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do PSD,

